

25.3.63

Harly

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.287 - SÃO PAULO

00538010
03760100
02871000
00000180

*
 RESOLUÇÃO: - Mandado de Segurança contra a
 lei ex tunc - Indeferimento.

A C Ó R D I O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 10.287, de São Paulo, sendo requerentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Claria, Cerâmica para Construção, Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de São Paulo e outros,

ACORDAM os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, à unanimidade, indeferir o mandado, hi nas razões factuais anexas.

Brasília, 25 de março de 1963.

LAURENTE DE ANDRADA - PRESIDENTE

ARY FRANCO - RELATOR

25.3.1963

A. Carlos-

227

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 10.287 - SÃO PAULO -

RELATOR - O EXMO. SR. MINISTRO ARY FRANCO
 REQUERENTES - SINDICATO DE TRABALHADORES NA INDUSTRIA
 DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CLARIAS, CERÂMICA PARA
 CONSTRUÇÃO LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS
 DE CIMENTO E OFICIAIS ELETRICISTAS DE SÃO
 PAULO e outra.

00538010
 03760100
 02872000
 00000210

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO - Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Senhor Presidente da República, através do qual o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil protesta contra a Lei n. 4.068, que tornou comerciais as empresas de construção não apontando nenhum direito violado e nem caracterizando, de qualquer forma, o abuso de poder. Como salientou a dita Procuradoria Geral da República, formaliza-se a súplica apenas contra o direito em tese.

É o relatório.

V C T C

Intefere o pedido. Não cabe mandado de segurança contra a lei em tese.

I

I I

23.3.1962

A. Carlos.

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 10.257 - SÃO PAULO -

RELATOR

- O SR. DR. MINISTRO ARY FRANCO

REQUERENTES

- SINDICATO DE TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CLARIAS, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO LADRILHOS HIDRAULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E OFICIAIS ELETRICISTAS DE SÃO PAULO e outra.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO - Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Senhor Presidente da República, através do qual o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil protesta contra a Lei* n. 4.066, que tornou comerciais as empresas de construção não apontando nenhum direito violado e nem caracterizando, de qualquer forma, o abuso de poder. Como salientou a dita Procuradoria Geral da República, formaliza-se a súplica apenas contra o direito em tese.

É o relatório.

0538010
03760100
01873000
01020380

Voto

Infere o pedido. Não cabe mandado de segurança contra a lei em tese.

1

1 1

HÉLIO

TRIBUNAL PLENO.

MANDADO SEGURANÇA Nº 10.267 - SÃO PAULO.

REQUERENTES: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL, CERÂMICA, CERÂMICA PARA CONSTRU-
ÇÃO, LAMINADOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E
OFICIAIS ELÉTRICISTAS DE SÃO PAULO e OUTRA.

D E C I S ã o

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
EXTINGUAM O MANDADO. DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAPAINTTE DE AN-
DRADA.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro ARY FRANCO

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Mi-
nistro BARROS BARRETO.

Fizeram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-
tros PEDRO CRAVES, VICTOR HUGER, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS-
BOAS, CÊNDELO MOTTA FILHO, ARY FRANCO, LUIZ GALLOTTI, HANSENHANN
GUTMANN e HIRIBIRO DA COSTA.

Brasília, 25 de março de 1963.

DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Biblioteca,
Vice-Diretor Geral em exercício.

00538010
03760100
02874000
00000490